



**DECRETO N° 08/2026  
DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

***ALTERA O ANEXO III DO DECRETO N. 209 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O anexo III do Decreto n. 209 de 09 de outubro de 2025, que dispõe sobre o regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e suas obrigações acessórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III – TABELA PARA APURAÇÃO DO ISSQN DE OBRA/CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>RESIDENCIAL</b>	<b>VALOR POR M2</b>
Alto Padrão	1,14 UFPMJM
Médio Padrão	0,87 UFPMJM
Baixo padrão	0,70 UFPMJM
Padrão Popular	0,35 UFPMJM

<b>COMERCIAL</b>	<b>VALOR POR M2</b>
Alto Padrão	1,14 UFPMJM
Médio Padrão	0,87 UFPMJM
Baixo padrão	0,70 UFPMJM
Padrão Popular	0,35 UFPMJM

<b>GALPÃO INDUSTRIAL</b>	<b>VALOR POR M2</b>
Até 100 m2	0,60 UFPMJM
De 100,01 m2 até 500 m2	0,95 UFPMJM
Acima de 500 m2	1,11 UFPMJM

**Padrão da Construção**

**a) Baixo padrão**

- Estrutura simples, poucos cômodos, acabamento básico ou inexistente.
- Materiais de baixa durabilidade.
- Comuns em áreas de baixa renda.

**b) Médio padrão**

- Acabamentos razoáveis, uso de materiais intermediários, conforto adequado.

- Distribuição funcional dos cômodos.

**c) Alto padrão**

- Materiais nobres, projeto arquitetônico refinado, conforto térmico e acústico.



- Presença de itens como piscina, garagem coberta, porcelanato, esquadrias especiais etc.
- Acabamento de altíssimo nível, tecnologia embarcada, paisagismo, áreas de lazer sofisticadas.
- Geralmente condomínios de alto padrão.
- Padrão popular,
- imóveis com características mais simples, tanto em materiais quanto em acabamento e nível de conforto.
- Área construída reduzida/ Poucos cômodos
- Materiais básicos e de baixo custo
- Instalações elétricas e hidráulicas básicas, sem sistemas especiais (ex: aquecimento solar, ar condicionado central, automação).
- Ausência de acabamento refinado, tipo sancas, mármores, porcelanatos, revestimentos especiais, etc.
- Localização, geralmente em bairros mais afastados ou periféricos, com menor valorização imobiliária

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 08 de Janeiro de 2026.

**Laércio José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no oitavo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis.